

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00265/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 23480.008228/2015-82

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita diligência, junto aos arquivos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga Universidade do Brasil) para que lhe forneçam a cópia integral dos documentos, relatórios, laudos, croquis (desenhos) e/ou outros anexos sobre o caso de avistamento de OVNI, ocorrido em 13/07/1959, no Rio de Janeiro (no Observatório do Valongo e no Aeroporto Santos Dumont), testemunhado por astrônomos e militares.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que a demanda é idêntica à formulada aos processos nº 23480.008038/2015-65 e nº 23480.022222/2013-56, e afirma que a resposta à solicitação será prestada junto ao processo nº 23480.008038/2015-65 .

1ª Instância: Encaminha resposta do Diretor do Observatório do Valongo da UFRJ, informando não haver encontrado os documentos solicitados.

2ª Instância: Reitera as informações prestadas.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou satisfativa a declaração de inexistência da informação, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, não conhecendo do recurso.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão reitera recurso à CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, é satisfativa a declaração de inexistência prestada pelo órgão, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, não merecendo tal parcela do pedido objeto de avaliação da CMRI. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

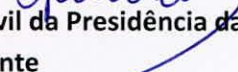
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

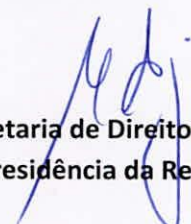

Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União